

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º ANO – TURMA B | EXAME DE ÉPOCA NORMAL | 7 de junho de 2023

Regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Colaboração: Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida; Dr. João Pinto Ramos

I

Na sequência de diversas tentativas de ataques terroristas em aeroportos europeus ou no interior de aeronaves, e no intuito de proteger todos os passageiros contra o novo tipo de ameaça com explosivos líquidos, foi o aprovado o Regulamento (UE) n.º 300/2008, de 11 de março, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil.

Assim, e com vista a dar execução a esse Regulamento europeu, foi aprovada a Lei n.º 1/2009, de 16 de abril, cujo artigo único estipula o seguinte: *“O transporte de água, aerossóis e géis na bagagem de mão deve ser feito em recipientes individuais com uma capacidade máxima de 100 ml. acondicionados num saco de plástico transparente que possa ser aberto e fechado de novo”*.

Resulta ainda das atas parlamentares e das declarações de vários deputados que o objetivo do diploma seria fixar medidas de segurança que restrinjam a quantidade de líquidos, aerossóis, géis e produtos de consistência similar permitidos a passar nos pontos de rastreio em aeroportos e no interior de aeronaves.

1. **Alberto**, que vai passar férias em Paris, pretende entrar no interior da aeronave, transportando uma lata de 350 mL de sidra de maçã e um frasco de 200 mL de compota de ameixa. *Quid juris?* (7 valores)
2. **Bruna**, ativista ambiental que vai viajar para Berlim, recusa-se a transportar a sua água num recipiente acondicionado em saco de plástico, alegando que o diploma promove consumo excessivo de plástico, revelando-se imoral e nocivo para o ambiente (cf. artigo 66.º da Constituição). *Quid juris?* (3 valores)

II

Suponha que a Lei n.º 1/2000, de 6 de março, regulava o regime jurídico do contrato de franquia, fixando no seu artigo 29.º o seguinte: *“Quem denunciar o contrato sem respeitar o prazo de pré-aviso é obrigado a indemnizar o outro contraente pelos danos causados pela falta de pré-aviso, sendo a indemnização calculada atendendo à remuneração da parte lesada”*.

Entretanto, e no seguimento de diversos arestos divergentes quanto à determinação do método de cálculo da referida indemnização, foi aprovada a Lei n.º 2/2023, de 5 de maio, que dispunha o seguinte: *“Para efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 1/2000, de 6 de março, a indemnização é calculada com base na remuneração média mensal auferida no decurso do ano precedente, multiplicada pelo prazo de pré-aviso a observar”*.

1. Discute-se qual o impacto desta alteração legislativa em processos judiciais nos quais já tenha sido proferida sentença, mas em que o prazo de recurso se encontra ainda em curso. *Quid juris?* (3 valores)
2. Admita agora que a solução preconizada pela nova lei nunca haveria sido equacionada nem pelos tribunais, nem pela doutrina, aquando da vigência do anterior diploma. *Quid juris?* (3 valores)

III

Comente uma das seguintes afirmações (**2 valores**):

- A. O processo de redução teleológica revela lacunas ocultas.
- B. O artigo 568.º do Código Civil contém uma regra imperativa.

Ponderação Global: **2 valores**

Duração: **120 minutos**

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

1.

- Identificação do problema interpretativo: aplicação do disposto no artigo único da Lei n.º 1/2009, de 16 de abril, por forma a averiguar se abrange igualmente sidra de maçã e compotas de ameixa;
- Enunciação e análise dos diversos elementos interpretativos previstos no artigo 9.º do CC, com particular enfoque nos seguintes aspetos:
 - *Elemento literal*: aferir, pelo contexto, que o significado das expressões «água» e «géis» abrange igualmente «líquidos» e outros produtos de consistência similar, verificando-se a existência de um mínimo de correspondência verbal (cf. artigo 9.º, n.º 2, do CC);
 - *Elemento sistemático*: articulação com Regulamento (UE) n.º 300/2008, de 11 de março, que estipula medidas de segurança e regras comuns no domínio da aviação civil; eventual alusão a lugares paralelos e argumentos lógico-valorativos (*a simile* ou *a fortiori*);
 - *Elemento histórico*: menção à *occasio legis* (diversas tentativas de atentados terroristas em aeroportos europeus) e aos trabalhos preparatórios (atas parlamentares, declarações de deputados da Assembleia da República);
 - *Elemento teleológico*: proteger todos os passageiros contra o novo tipo de ameaça com explosivos líquidos, incluindo ainda outros produtos de consistência similar.
- Ponderação e articulação entre os vários elementos interpretativos, averiguando se o pensamento legislativo se encontra ou não perfeitamente expresso na letra da lei; discussão quanto ao resultado interpretativo: interpretação declarativa (*lata*) vs. interpretação extensiva.

2.

- Identificação do problema interpretativo: discutir a possibilidade de desaplicação do disposto na Lei n.º 1/2009, de 16 de abril, por motivos de índole moral ou por eventual contrariedade a princípios fundamentais, como o da proteção do ambiente e qualidade de vida humana (cf. artigo 66.º da CRP);
- Verificar a inexistência de mínimo de correspondência verbal (cf. artigo 9.º, n.º 2, do CC), e identificar o problema como sendo de desconsideração da regra jurídica: em particular, discutir os fundamentos e a admissibilidade da interpretação ab-rogante teleológica e/ou da interpretação corretiva material;
- Tomada de posição fundamentada quanto à admissibilidade dos métodos de desconsideração da regra jurídica, ponderando diversos argumentos, nomeadamente: vinculação do juiz à lei (artigos 203.º da CRP e 8.º, n.º 2, do CC); segurança jurídica e prevenção do arbítrio (artigo 2.º da CRP); entre outros.

II

1.

- Identificação do problema de sucessão de leis no tempo e dos princípios gerais aplicáveis: em particular, verificar a ausência de Direito Transitório e a não convocação de regras especiais;
- Qualificar “LN” como lei interpretativa (aferir pressupostos) e concluir pela consequente aplicação do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do CC, que prevê uma retroatividade agravada de “LN”;
- Distinguir os efeitos de “LN” nos processos pendentes em que já foi proferida sentença transitada em julgado (*i.e.*, não recorrível) daqueles em que ainda está em curso o prazo de recurso.

2.

- Identificação do problema de sucessão de leis no tempo e dos princípios gerais aplicáveis;
- Qualificar “LN” como lei inovadora (“falsamente” interpretativa); tomada de posição fundamentada quanto à (não) aplicação do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do CC;
- Verificar que estaríamos perante o “*conteúdo de certas relações jurídicas*” (obrigação de indemnizar) que se abstrai do respetivo facto constitutivo, pelo que “LN” abrangerá, ainda assim, as relações já constituídas e que subsistam à data da sua entrada em vigor (cf. artigo 12.º, n.º 2, 2.ª parte, do CC).

III

A.

- Caracterização da figura da redução teleológica e problematização da sua admissibilidade no ordenamento jurídico português;
- Delimitação do conceito de lacuna e identificação dos critérios que, nos termos do artigo 10.º do Código Civil, determinam a sua existência; elaboração em torno do conceito de lacuna oculta;
- Discussão em torno da relação de implicação entre a redução teleológica e a revelação de uma lacuna, com tomada de posição fundamentada.

B.

- Distinção e articulação dos conceitos de imperatividade, injuntividade e dispositividade da regra jurídica, com tomada de posição fundamentada sobre a natureza da regra em causa.